

TERMO DE CONTRATO Nº 156 / 2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE ITABAIANA E A EMPRESA
LIVRARIA E PAPELARIA ITABAIANA LTDA.

O Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Valmir dos Santos Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 488.***.***-20, residente nesta cidade, através do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, inscrito no CNPJ sob nº 12.219.015/0001-24, localizada à Av. Vereador Olímpio Grande, nº 133, Bairro Porto, nesta cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 677, de 02 de maio de 2025, publicada no DOM (Diário Oficial do Município) de 02 de maio de 2025, a Sra. Genilza de Jesus Santos, inscrita no CPF nº 876.***.***-00, residente no município de Itabaiana/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **LIVRARIA E PAPELARIA ITABAIANA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.652.454.0001/96, situada na Rua Campo do Brito, nº 26, Centro, Itabaiana/SE, CEP: 49.500-109 doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por Seu(ua) Representante Legal ou Sócio(a) Administrador(a), o(a) Sr.(a) Gilson Santos de Faria, inscrito(a) no CPF sob o nº 502.***.***-00, tendo em vista o que consta nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2024 – Prefeitura Municipal de Itabaiana, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de consumo (material de expediente e outros) para atender as demandas da Secretária Municipal de Itabaiana do Estado de Sergipe nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação está em conformidade com a SE nº 287, nº 288, nº 289 e nº 290, anexo ao contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

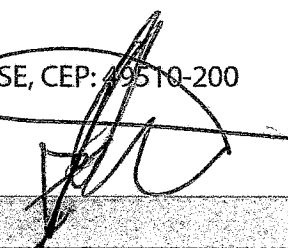
1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados da celebração contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre o fornecimento do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; **2.2.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. **2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

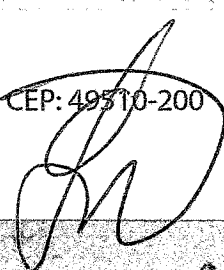
5.1. O valor total da contratação é de R\$ 26.258,40 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; **SEJA BEM VINDO**

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações da contratada:

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 A depender do item a ser entregue, apresentar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

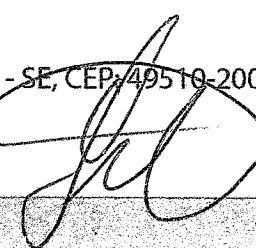
9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);



11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa: 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.5.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.3. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.

11.2.5.4. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.2.5.5. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº



[Handwritten signature]

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): 11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

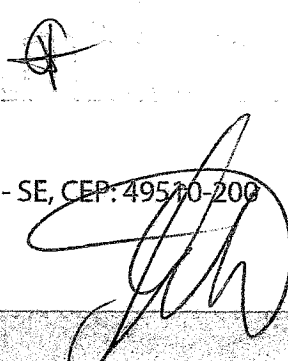
11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





PREFEITURA DE
ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO



12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. **12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Itabaiana deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Orçamentária:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

UO: 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Nomenclatura e Classificação Programática:

10.122.0007.2089 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DA SAÚDE

Classificação Econômica:



**SECRETARIA
DE SAÚDE**
PREFEITURA DE ITABAIANA

Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200



saude@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

33903000 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;

10.301.0007.2093 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE;

Classificação Econômica:

33903000 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;

Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

10.302.0007.2095 – GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Classificação Econômica:

33903000 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;

Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

10.305.0007.2099 – GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM EPIDEMIOLOGIA

Classificação Econômica:

33903000 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos da saúde;

Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO SEJA BEM VINDO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet,

em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/24.

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 677/2025
Município de Itabaiana - SE

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal da Saúde
Contratante

Itabaiana, 11 de Junho de 2025.

Gilson Santos de Faria
Livraria e Papelaria Itabaiana
Contratada

TESTEMUNHA 01:

Wagner Costa Santana
[Nome Completo]

Doc. Identificação nº. 002.XXX.XXX.55

TESTEMUNHA 02:

Janinho Oliveira Santos
[Nome Completo]

Doc. Identificação nº. 052.444.444.40

SEJA BEM VINDO



ANEXO

SE nº 287

HISTÓRICO

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA VINCULADAS A ESTA SECRETARIA.

Item	Especificação	Marca	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
4	Agenda executiva/comercial; do ano atual medindo aproximadamente 123x166	TILIBRA	UND	100,0000	19,8800	20,0000	377,6000
17	Bloco de anotação 36x51mm pct c/04 bloquinhos com 100 fls cada bloco	BRW	UND	400,0000	2,0700	30,0000	62,1000
43	CLIPS GALVANIZADO Nº 60 CX 50 UND	BACCHI	CX	400,0000	1,6800	60,0000	100,8000
46	ESPIRAL Nº 50 C/ 12	LASSANE	PCT	50,0000	23,0000	10,0000	230,0000
53	FITA ADESIVA QUALITAPE 48X40 KRAFT MARROM	EMBALAND O	UND	650,0000	2,4000	80,0000	192,0000
54	Capa para encadernação a4 c/100	LASSANE	PCT	40,0000	25,0000	5,0000	125,0000
84	COLA BRANCA PARA PAPEL 90 G.	PIRATINING A	UND	300,0000	1,2000	30,0000	36,0000
100	ESPIRAL Nº 20 C/ 100	LASSANE	PCT	20,0000	25,0000	5,0000	125,0000
105	GRAMPO 26/8 GALVANIZADO CX C/5000 GRAMPÓS	MASTER	CX	500,0000	2,7000	30,0000	111,0000
111	TINTA GUACHE CAIXA COM 06 UNIDADES 15 ML CADA	PIRATINING A	CX	200,0000	2,8000	20,0000	56,0000
119	PAPEL CAMURÇA 40 X 60 CM	VMP	UND	180,0000	0,8800	30,0000	26,4000
121	PAPEL CREPON COMUM 48 X 200.	MDOPPEL	UND	400,0000	1,0500	60,0000	63,0000
127	Folha isopor comp. 1mm larg. 0,50 mm esp. 20 mm	ISOMEGA	UND	120,0000	5,0000	30,0000	150,0000
138	Papel a4 210x297 caixa com 10 resmas	INK	CX	413,0000	226,5000	30,0000	6.795,0000
153	Tinta para carimbo numerador automático, cor preta (mínimo 28 ml).	RADEX	UND	50,0000	4,0000	10,0000	40,0000
157	Molha dedo em creme para manusear papel.	CONTA FÁCIL	UND	120,0000	2,0000	10,0000	20,0000
168	Percevejo listonado de arame e chapa de aço com tratamento anti-ferrugem c/ 100 und	JOCAR	CX	30,0000	2,2000	20,0000	44,0000
171	Livro Protocolo, Quantidade Folhas 100 Un, Comprimento 220 Mm, Largura 165 Mm, Tipo Capa Dura, Características Adicionais	BAHIA ARTES GRÁFICAS	UND	300,0000	9,2800	40,0000	331,2000
174	Papel cartão c/ 180g branco c/ 50 fls	BAHIA ARTES GRÁFICAS	PCT	250,0000	9,2000	35,0000	322,0000

Total Geral 9.207,1000

SEJA BEM VINDO





SE nº 288

HISTÓRICO

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE MENTAL VINCULADAS A ESTA SECRETARIA.

Item	Especificação	Marcas	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
17	Bloco de anotação 38x51mm pot c/04 bloquinhos com 100 fls cada bloco	BRW	UND	400,0000	2,0700	50,0000	103,5000
	Bloco de anotação 38x51mm pot c/04 bloquinhos com 100 fls cada bloco						
43	CLIPS GALVANIZADO Nº 60 CX 50 UND	BACCHI	CX	400,0000	1,6800	80,0000	134,4000
	CLIPS GALVANIZADO Nº 60 CX 50 UND						
54	Capa para encadernação a4 c/100	LASSANE	PCT	40,0000	25,0000	10,0000	250,0000
	Capa para encadernação a4 c/100						
60	Cola branca de uso escolar, embalagem 1 kg, não tóxica, lavável.	PIRATINING A	UND	70,0000	8,0000	25,0000	200,0000
	Cola branca de uso escolar, embalagem 1 kg, não tóxica, lavável.						
74	Espiral nº 23 c/ 80	LASSANE	PCT	20,0000	22,9000	5,0000	114,5000
	Espiral nº 23 c/ 80						
84	COLA BRANCA PARA PAPEL 80 G.	PIRATINING A	UND	300,0000	1,2000	60,0000	72,0000
	COLA BRANCA PARA PAPEL 80 G.						
105	GRAMPO 26/8 GALVANIZADO CX C/5000 GRAMPOS	MASTER	CX	500,0000	3,7000	60,0000	222,0000
	GRAMPO 26/8 GALVANIZADO CX C/5000 GRAMPOS						
111	TINTA GUACHE CAIXA COM 06 UNIDADES 15 ML CADA	PIRATINING A	CX	200,0000	2,8000	50,0000	140,0000
	TINTA GUACHE CAIXA COM 06 UNIDADES 15 ML CADA						
112	MASSA PARAMODELAR (CAIXA C/ 12 CORES)	MASTER	CX	260,0000	3,1000	60,0000	186,0000
	MASSA PARAMODELAR (CAIXA C/ 12 CORES)						
119	PAPEL CAMURÇA 40 X 60 CM	VMP	UND	180,0000	0,3800	50,0000	44,0000
	PAPEL CAMURÇA 40 X 60 CM						
121	PAPEL CREPON COMUM 48 X 200.	MOOPEL	UND	400,0000	1,0500	30,0000	31,5000
	PAPEL CREPON COMUM 48 X 200.						
125	Folha Isopor comp. 1mm larg. 0,50 mm esp. 10 mm	ISOMEGA	UND	120,0000	2,6000	20,0000	52,0000
	Folha Isopor comp. 1mm larg. 0,50 mm esp. 10 mm						
138	Papel a4 210x297 caixa com 10 resmas	INK	CX	413,0000	226,5000	20,0000	4.530,0000
	Papel a4 210x297 caixa com 10 resmas						
157	Molha dedo em creme para manusear papel.	CQNTA FÁCIL	UND	120,0000	2,0000	40,0000	80,0000
	Molha dedo em creme para manusear papel						
165	Folha isopor, comprimento 100 cm, largura 50 cm, espessura 3 cm	ISOPLUS	UND	100,0000	6,9000	30,0000	207,0000
	Folha isopor, comprimento 100 cm, largura 50 cm, espessura 3 cm						
171	Livro Protocolo, Quantidade Folhas 100 Un, Comprimento 220 Mm, Largura 165 Mm, Tipo Capa Dura, Características Adicionais	BAHIA ARTES GRÁFICAS	UND	300,0000	8,2800	5,0000	41,4000
	Livro Protocolo, Quantidade Folhas 100 Un, Comprimento 220 Mm, Largura 165 Mm, Tipo Capa Dura, Características Adicionais Impressão Obeto, Duas Faces, Cor Preta, Material Capa Papelão, Gramatura Folhas 75 G/M2, Material Folhas Papel Apergamizado						
174	Papel cartão c/ 180g branco c/ 50 fls	BAHIA ARTES GRÁFICAS	PCT	250,0000	9,2000	15,0000	138,0000
	Papel cartão c/ 180g branco c/ 50 fls						
Total Geral							6.546,3000

SEJA BEM VINDO





SE nº 289

HISTÓRICO

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE DESTA SECRETARIA.

Item	Especificação	Marca	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
43	CLIPS GALVANIZADO Nº 60 CX 50 UND CLIPS GALVANIZADO Nº 60 CX 50 UND	BACCHI	CX	400,0000	1,8800	20,0000	33,6000
53	FITA ADESIVA QUALITAPE 48X40 KRAFT MARROM FITA ADESIVA QUALITAPE 48X40 KRAFT MARROM	EMBALAND O	UND	650,0000	2,4000	50,0000	120,0000
105	GRAMPO 26/6 GALVANIZADO CX C/5000 GRAMPOS GRAMPO 26/6 GALVANIZADO CX C/5000 GRAMPOS	MASTER	CX	500,0000	3,7000	40,0000	148,0000
121	PAPEL CREPON COMUM 48 X 200. PAPEL CREPON COMUM 48 X 200.	MOPEL	UND	400,0000	1,0500	60,0000	63,0000
138	Papel a4 210x297 caixa com 10 resmas Papel a4 210x297 caixa com 10 resmas	INK	CX	413,0000	226,5000	30,0000	6.795,0000
Total Geral							7.159,6000

SE nº 290

HISTÓRICO

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA VINCULADAS A ESTA SECRETARIA.

Item	Especificação	Marca	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
43	CLIPS GALVANIZADO Nº 60 CX 50 UND CLIPS GALVANIZADO Nº 60 CX 50 UND	BACCHI	CX	400,0000	1,8800	30,0000	50,4000
53	FITA ADESIVA QUALITAPE 48X40 KRAFT MARROM FITA ADESIVA QUALITAPE 48X40 KRAFT MARROM	EMBALAND O	UND	650,0000	2,4000	20,0000	48,0000
57	Caneta esferografica bp-s 0.7mm azul com ponta de aço inox fundo de rosca com corpo transparente azul resinas termoplasti Caneta esferografica bp-s 0.7mm azul com ponta de aço inox fundo de rosca com corpo transparente azul resinas termoplasticas, metal, tampa a base de oleo, corantes poderentes. Protetor de metal com rosca, para escrever em dialeto.	PILOT	UND	40,0000	5,5000	35,0000	192,5000
84	COLA BRANCA PARA PAPEL 90 G. COLA BRANCA PARA PAPEL 90 G.	PIRATINING A	UND	300,0000	1,2000	30,0000	36,0000
105	GRAMPO 26/6 GALVANIZADO CX C/5000 GRAMPOS GRAMPO 26/6 GALVANIZADO CX C/5000 GRAMPOS	MASTER	CX	500,0000	3,7000	20,0000	74,0000
138	Papel a4 210x297 caixa com 10 resmas Papel a4 210x297 caixa com 10 resmas	INK	CX	413,0000	226,5000	13,0000	2.944,5000
Total Geral							3.345,4000

SEJA BEM VINDO



**SECRETARIA
DE SAUDE**
PREFEITURA DE ITABAIANA

Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200



saude@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

[Handwritten signature]